

RESOLUÇÃO CONSUN 36/2011

**APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, I, do Estatuto, em cumprimento ao previsto no art. 31, §1º, do Regimento e à deliberação do Colegiado em 20 de dezembro de 2011, constante do Processo CONSUN 21/2011 – Parecer CONSUN 21/2011, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2011.

Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, instituído pelo artigo 31 do Regimento da Universidade São Francisco.

Art. 2º O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constitui-se como unidade pertencente à Administração Básica da USF e subordinada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da USF.

§2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinam-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

§3º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem Programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem por objetivos:

- I. coordenar as atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. fomentar estudos e coordenar projetos de interesse dos Programas abrangidos.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto por:

- I. um coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- II. coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nomeados pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;
- III. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

Parágrafo único. O mandato dos coordenadores constantes nos incisos I e II será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. supervisionar as atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, articulando-as às atividades de graduação e extensão;
- II. promover a articulação das atividades e pesquisas desenvolvidas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com as atividades e pesquisas desenvolvidas pelo Núcleo de Pesquisa Acadêmica;
- III. proceder, sempre que necessário, à revisão e atualização da proposta pedagógica dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos, ouvidos os colegiados dos Programas;
- IV. revisar, sempre que necessário, os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, submetendo-os à aprovação do CONSEPE;
- V. estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI. credenciar e descredenciar docentes, pesquisadores e convidados para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvidas as respectivas coordenações dos Programas;
- VII. acompanhar, cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras, federais e institucionais, pertinentes ao funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º São atribuições do coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – NPS:

- I. coordenar as atividades do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. representar o Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. convocar e presidir as reuniões do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. verificar a observância dos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Francisco;
- V. supervisionar a proposição de projetos de pesquisa;
- VI. dar parecer à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre os projetos de pesquisa propostos pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII. gerir bens e recursos institucionais vinculados aos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VIII. gerir a utilização de bens e recursos de agências externas de fomento à pesquisa confiados à USF;

- IX. supervisionar a prestação de contas de projetos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da USF;
- X. coordenar os processos de avaliação e de relatoria da produção científica dos programas;
- XI. supervisionar os processos de seleção e ingresso de alunos;
- XII. supervisionar os processos de distribuição de bolsas externas e internas;
- XIII. supervisionar a execução do Programa de Iniciação Científica, em todas as suas etapas, em conjunto com o Núcleo de Pesquisa Acadêmica;
- XIV. supervisionar a publicação dos periódicos dos programas;
- XV. supervisionar a distribuição de carga horária dos docentes integrantes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XVI. supervisionar processos de credenciamento e descredenciamento de docentes dos Programas;
- XVII. exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE.

Art. 8º Este regulamento entra em vigor nesta data.